DELIBERAÇÃO AC01 - G.JRPC - 527/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/13572/2013
PROTOCOLO	: 1438817
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGÉLICA
JURISDICIONADO (A)	: LUIZ ANTONIO MILHORANÇA
CARGO NA ÉPOCA	: PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.149/2013
INTERESSADO (A)	: JACONIAS VIANA DUTRA – FILIAL
RELATOR (A)	: CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

São regulares os atos administrativos de execução financeira de contrato, por meio dos quais tenham sido cumpridos os requisitos da lei ou do regulamento e não constatado vício na documentação apresentada ao Tribunal.

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO. FIRMAÇÃO. FALTA DE DOCUMENTO RELATIVO Á PUBLICAÇÃO DE EXTRATO. IRREGULARIDADE. INFRAÇÃO. PENALIDADE.

Ocorrido o fato típico de infração, ao seu autor deve ser aplicada a penalidade cabível ao seu comportamento ilícito.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 24ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 24 de novembro de 2015, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em:

I - declarar, com fundamento:

a) na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, a regularidade dos atos administrativos relativos à execução financeira do Contrato Administrativo n. 149, de 2013, celebrado entre o Município de Angélica, representado pelo seu Prefeito Municipal Luiz Antonio Milhorança, e a empresa Jaconias Viana Dutra - Filial;

b) na regra do art. 59, III, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2012, a irregularidade da firmação do Termo de Rescisão do Contrato Administrativo n. 149, de 2013, pela falta de apresentação de cópia da publicação do seu extrato na Imprensa Oficial do Município;

II - aplicar multa equivalente ao valor de 30 (trinta) UFERMS ao Sr. Luiz Antonio Milhorança, CPF-280.216.731-68, Prefeito Municipal de Angélica, pela infração decorrente da irregularidade descrita nos termos dispositivos da alínea ***b*** do inciso precedente, com fundamento nas regras dos arts. 21, X, 42, *caput* inciso IX, 44, I, e 45, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2012;

III - fixar o prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da publicação deste Acórdão no Diário Oficial (eletrônico) do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul-DOTCE/ MS, para o apenado pagar o valor da multa que lhe foi infligida e assinalar que o pagamento deverá ser feito em favor do Fundo Especial de Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas-

FUNTC, consoante as regras dos arts. 50, I, e 83 da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2012, observado o disposto nos arts. 99 e 172, § 1º, I e II, do Regimento Interno.

Campo Grande, 24 de novembro de 2015.

Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral - Relator.

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata do Contrato n. 149/2013, celebrado entre o Município de Angélica e a empresa Jaconias Viana Dutra - Filial, no referente aos procedimentos de formalização do seu termo de rescisão contratual e de execução financeira da contratação. Os documentos apresentados foram examinados pela 1ª Inspetoria de Controle Externo (Análise n. 633/2015, peça 31), que considerou regulares com ressalva os procedimentos levados a efeito pelo órgão contratante.

Em seguida, o Procurador de Contas, em manifestação sobre o assunto, emitiu o Parecer GAB.2 DR.JOAOMJ-7033/2015 (peça 32) opinando pela "***regularidade da execução do contrato em apreço***, *nos termos do art. 120, III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa n. 76, de 11 de dezembro de 2013.*".

É o Relatório.

V O T O

Da análise do conteúdo dos autos verifico que o procedimento de execução financeira do Contrato n. 149/2013 se desenvolveu de acordo com as prescrições legais e regulamentares.

Por outro lado, a ausência de comprovação da publicação do extrato do Termo de Rescisão do Contrato n. 149/2013 na imprensa oficial ─ condição indispensável para a eficácia do ato ─, inviabiliza a declaração de regularidade da sua formalização, por infração à regra do parágrafo único do art. 61 da Lei (federal) n. 8.666, de 21 de junho de 1993, devendo o Prefeito Municipal ser apenado pela falta do referido documento.

Tudo considerado, acolho em parte os entendimentos expedidos pela Inspetoria competente e pelo Ministério Público de Contas e voto nos termos de:

I. declarar a regularidade do procedimento de execução financeira do Contrato n. 149/2013, celebrado entre o Município de Angélica e a empresa Jaconias Viana Dutra - Filial, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012;

II. declarar a irregularidade do procedimento de formalização do Termo de Rescisão do Contrato n. 149/2013, pela ausência da cópia da publicação do seu extrato na imprensa oficial, com fundamento na regra do art. 59, III, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2012;

III. aplicar, com fundamento nas regras dos arts. 21, X, 42, IX, 44, I, e 45, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2012, multa ao Sr. Luiz Antonio Milhorança, CPF n. 280.216. 731-68, Prefeito Municipal de Angélica, equivalente ao valor de 30 (trinta) UFERMS, pela irregularidade descrita no inciso II;

IV. assinalar que o valor da multa aplicada pelos termos dispositivos do inciso III deve ser pago ao Fundo Especial de Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas-FUNTC, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação do Acórdão no DOTCE/MS, consoante o disposto nos arts. 50 e 83 da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2012, observadas as disposições dos arts. 99 e 172, § 1º, I e II, do Regimento Interno.

É como voto.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro relator e proferida nos sentidos de:

I - declarar:

a) a regularidade dos atos administrativos relativos à execução financeira do Contrato Administrativo n. 149, de 2013, celebrado entre o Município de Angélica, representado pelo seu Prefeito Municipal Luiz Antonio Milhorança, e a empresa Jaconias Viana Dutra - Filial;

b) a irregularidade da firmação do Termo de Rescisão do Contrato Administrativo n. 149, de 2013, pela falta de apresentação de cópia da publicação do seu extrato na Imprensa Oficial do Município;

II - aplicar multa equivalente ao valor de trinta UFERMS ao Sr. Luiz Antonio Milhorança, CPF-280.216.731-68, Prefeito Municipal de Angélica, pela infração decorrente da irregularidade descrita nos termos dispositivos da alínea ***b*** do inciso precedente;

III - fixar o prazo de sessenta dias contados da data da publicação deste Acórdão no DOTCE/MS, para o apenado pagar o valor da multa que lhe foi infligida e assinalar que o pagamento deverá ser feito em favor do FUNTC.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Ronaldo Chadid e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 24 de novembro de 2015.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro Relator